



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025

Objeto: Doação com encargo, de material terroso excedente, proveniente da terraplenagem do terreno destinado à implantação do novo Cemitério Público Municipal de São Martinho/SC, por meio de Chamamento Público de pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

1) RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, instruído com o objetivo de realizar a doação, com encargo, de material terroso excedente da obra de terraplenagem para a implantação do novo Cemitério Público Municipal de São Martinho/SC, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente parecer visa a verificar a conformidade dos atos e documentos da fase preparatória do processo em relação aos ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com especial ênfase no que preconizam os arts. 25, 53 e 54 da referida legislação.

É o relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, no processo em comento.

Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à convivência e à oportunidade dos atos praticados pelas autoridades competentes, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Importante, ainda, realçar que o exame do processo restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que as autoridades municiaram-se dos conhecimentos específicos para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, seus requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever enfatizar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 53, § 4º, estende a obrigatoriedade de controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico para as contratações diretas, o que inclui este procedimento de doação com encargo. A submissão do processo à Assessoria Jurídica Externa demonstra o atendimento a esta exigência legal.

A análise da fase preparatória, à luz dos documentos que instruem o processo, evidencia a conformidade com as exigências da lei.

Ainda que se trate de processo de Chamamento Público visando à doação de material terroso excedente, proveniente de terraplenagem do terreno destinado à implantação do novo Cemitério Público Municipal, o procedimento deve observar um rito mínimo que assegure a legalidade, a transparência e a economicidade, conforme preceitua a legislação de regência.

No caso em apreço, tal rito foi devidamente observado, conforme demonstram os documentos que acompanham o procedimento.

A motivação encontra-se adequadamente justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, evidenciando a necessidade da doação, argumentando que a obra de implantação do novo Cemitério Público Municipal gerará uma "expressiva quantidade de material terroso" que, por "razões técnicas e ambientais", não pode permanecer no local, não possuindo, ainda, qualquer serventia à Administração Municipal.

O Termo de Referência, por sua vez, embora adaptado a uma doação, cumpre os parâmetros e elementos descritivos exigidos pelo 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, merecendo destaque os seguintes pontos:

- a) Definição do objeto: o Termo de Referência define o objeto com clareza, incluindo a natureza (doação com encargo), os quantitativos (volume estimado é de 14.328,61 m³) e o local;
- b) Fundamentação: a fundamentação é expressamente baseada na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 76, II, 'a', e § 6º, demonstrando, também, a inservibilidade do material e a ausência de área pública licenciada para sua acomodação;
- c) Modelo de execução e gestão: o documento descreve a responsabilidade do Município pelo carregamento e do transporte em um raio de 1.500 metros, bem como a fiscalização da destinação final do material pelo credenciado. O item 8, define as obrigações do Fiscal de Contrato, o que está em plena consonância com os requisitos legais de fiscalização;
- d) Requisitos da contratação: o item 5 lista os documentos de habilitação necessários para o credenciamento, atendendo ao requisito de definição de critérios de seleção.

Constou ainda as razões da escolha do contratado:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

O credenciado Ricardo Cardoso Rech, inscrito no CPF nº 097.288.939-65, residente à Rua Ademar Effting, nº 94, Centro, São Martinho/SC, foi selecionado no Chamamento Público nº 002/2025, promovido pelo Município de São Martinho/SC, que teve por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em receber, a título de doação com encargo, material terroso excedente (terra limpa) oriundo das obras de terraplenagem do novo Cemitério Público Municipal.

O interessado apresentou toda a documentação exigida no edital, incluindo Certidão Ambiental nº 704886/2025, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), atestando que a atividade de terraplenagem não está sujeita a licenciamento ambiental, e croqui georreferenciado que demonstra que sua área de destinação está localizada dentro do raio máximo de 1.500 metros do ponto de origem (Rua Germano Effting, Centro).

Dessa forma, o credenciado foi habilitado e incluído na lista oficial de credenciados, estando apto a receber o material terroso, conforme previsto nos itens 5.4 e 6.1 do edital de chamamento.

A escolha, portanto, decorre de credenciamento prévio, aberto, público e isonômico, em que todos os interessados puderam se inscrever mediante atendimento dos requisitos técnicos e ambientais estabelecidos, não havendo discricionariedade da Administração quanto à seleção.

Portanto, a presente inexigibilidade é decorrente do credenciamento público realizado.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025.

É como opinamos.

São Martinho/SC, 15 de outubro de 2025.

FÁBIO JEREMIAS DE SOUZA
OAB/SC 14.986